

QUINTA-FEIRA – 03 DE AGOSTO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO N° 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

■ CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL/TERMO DE CONTRATO Nº 393/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 124/2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ESSENCIAL PARA ARMAZENAR MATERIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICIPIO DE MACAUBAS — BAHIA.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 Centro
- Tel: (77) 3473-1461





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 414-2023-DIR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 124-2023-IN. TERMO DE CONTRATO N° 393-2023.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BA, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, SR. ADGILSON SILVA FIGUEIREDO, E O SR. DERMEVAL PIMENTA GONÇALVES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, n° 268, 1° andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, neste ato representado pelo secretário, Sr. ADGILSON SILVA FIGUEIREDO, Decreto Municipal nº 024/2021, inscrito no CPF sob o nº 988.544.455-68, doravante denominada LOCATÁRIA, e o Sra. DERMEVAL PIMENTA GONÇALVES, inscrito no CPF nº 480.052.905-00, doravante denominado LOCADOR.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Código Penal nos Art. 337-E a 337-P, e demais normas pertinentes, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto à locação do imóvel localizado na Rua Artur Antônio Costa, nº 24, Centro, município de Macaúbas/BA, essencial para armazenar materiais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deste município de Macaúbas – Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

- 2.1. O presente Contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento de repartições públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deste município de Macaúbas-Bahia.
- 2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, respeitados os direitos do contratado, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR, com fundamento no art. 104, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. A modificação da destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de Termo Aditivo, previamente analisado pela Controladoria Geral do Município.

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Dermeval Pimente Joncali

Página 1 de 8





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o qual autoriza a Inexigibilidade de Licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- 4.1. O presente Contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 414-2023-DIR, especialmente:
 - **4.1.1.** Ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 124-2023-IN, com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
 - 4.1.2. Ao parecer jurídico, emitido por assessoramento jurídico da Administração Municipal;
 - 4.1.3. Ao parecer do Controle Interno, emitido pelo Controlador Geral deste Município;
 - 4.1.4. À proposta do LOCADOR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura deste contrato, com a devida publicação do contrato no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3° da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- **5.2.** Esgotado prazo de vigência deste Contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.
- 5.3. Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração contratual.
- 5.4. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

6.1. Se o imóvel for alienado durante a locação, o **LOCATÁRIO** poderá denunciar o Contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado, na forma do Art. 8° da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 7.1. O valor global do presente contrato de locação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que fora mensurado da seguinte forma:
 - 7.1.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, data de 17 de julho de 2023, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do imóvel, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam que o pagamento do aluguel será no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 - **7.1.2.** O **LOCADOR** anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

7.2. Caso o valor do primeiro aluguel não comece a contar a partir do 10 dia do mês, o seu cálculo será feito

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Demilal Rimente Jon Calve

Página 2 de 8





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



da seguinte maneira: valor mensal do aluguel multiplicado por 12, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do mês em que o aluguel é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor do último aluguel.

7.3. Os valores a serem reembolsados, a título de tributos, do primeiro e do último ano da locação serão calculados da seguinte forma: valor do tributo, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do ano em que o aluguel é exigível.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês, conforme a forma de pagamento, podendo ser solicitado o recibo locatício ou documento de cobrança correspondente, a ser apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.2.** Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.
- **8.3.** Antes do pagamento, o **LOCATÁRIO** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista do **LOCADOR**, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em Conta-Corrente nº 27.129-2, Agência 1091-X, Banco do Brasil, estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR.
 - **8.4.1.** Na ausência de indicação dos dados bancários, será feito o pagamento por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.5.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.6.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, concomitante com a assinatura deste Contrato por ambas as partes, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.7. Ao LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dermival Rimenta gencal

9.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do fornecimento dos bens contratados correrá à conta

Contrato de Locação de Imóvel

Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Página 3 de 8





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



dos recursos específicos consignados a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

ATIVIDADE: 13.392.009.2117 – INCENTIVO A CULTURA E EVENTOS TRADICIONAIS ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISÍCA.

FONTE: 1500.

9.2. As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1. O LOCADOR obriga-se a:
 - **10.1.1.** Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
 - 10.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
 - 10.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 10.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 10.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 10.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - 10.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
 - **10.1.8.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - **c.** Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação.
 - 10.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel, quando se tratar de imóvel localizado em área urbana;
 - **10.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica:
 - **10.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Unneval Pimenta Gonçali.

Página 4 de 8





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



10.1.12. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

11.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 11.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- **11.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **11.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **11.1.5.** Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 11.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- 11.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 11.1.9. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, cujo pagamento não seja de seu encargo, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- **11.1.10.** Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - **b.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - **c.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - d. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso exclusivo da locatária;
 - e. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.

11.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.
11.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação do dia e hora.

Contrato de Locação de Imóvel

Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Dermiral Pimente gonica

Página 5 de 8





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- **12.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.245, de outubro de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- **12.2.** Ao **LOCATÁRIO** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, devendo, o **LOCATÁRIO**, após o término do contrato, entregar o imóvel nas condições da vistoria inicial.
- **12.3.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços Mercado IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- **13.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do **LOCADOR**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- **13.3.** Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, por servidor da Prefeitura Municipal de Macaúbas, especificamente designado Fiscal de Contrato.
- **14.2.** O gestor deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao **LOCADOR** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento da cláusula; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao **LOCADOR** todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- **14.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, encaminhando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, de acordo o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 14.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, concomitantemente com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Dermetal Pimente gancala

Página 6 de 8





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sobre o valor mensal da locação.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Macaúbas/Ba, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados.
- 16.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
 - **16.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **16.3.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **LOCATÁRIO** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **LOCATÁRIO**.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 17.1. Ao LOCATÁRIO poderá extinguir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, os quais consubstanciam-se no art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 17.2. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 17.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, em alinhamento com o art. 137, inciso V, da Lei 14.133/2021, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.4. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e

Contrato de Locação de Imóvel

Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

erme val Piment gonçalu

Página 7 de 8



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com fulcro no art. 138, da Lei 14.133/2021.

- 17.5. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:
 - 17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.5.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e na Lei 14.133, de 01 de abril 1993, subsidiariamente, na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- **19.1.** Fica eleito o foro da Comarca do município de Macaúbas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas - BA, 03 de agosto de 2023.

ADGILSON SILVA FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021

CONTRATANTE

DERMEVAL PIMENTA GONÇALVÈS

CPF Nº 480.052.905-00

LOCADOR

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Página 8 de 8



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 393-2023

Termo de Contrato nº 393-2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, neste ato representado pelo secretário, Sr. ADGILSON SILVA FIGUEIREDO, Decreto Municipal nº 024/2021, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS, CNPJ sob o nº. 13.782.461/0001-05, e o Sr. DERMEVAL PIMENTA GONÇALVES, inscrito no CPF nº 480.052.905-00, referente a locação de imóvel localizado na Rua Artur Antônio Costa, nº 24, Centro, município de Macaúbas/BA, essencial para armazenar materiais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deste município de Macaúbas/Bahia, pelo montante no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 124-2023-IN, no qual gerou este instrumento. Vigência de 03/08/2023 a 31/01/2025.

Macaúbas, 03 de agosto de 2023.